



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1938215/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
GESTOR:	MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SONIA SANTIAGO AFONSO CATANOZA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	ISABELA GOMES DE PAIVA
NÚMERO DA O.S.	7287/2024

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, **Relatório Técnico Preliminar**, com análise simplificada, acerca do Ato que concedeu **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à sra. **SONIA SANTIAGO AFONSO CATANOZA**, servidora efetiva, empossada no cargo de Professora, classe/nível “C-08”, 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São José dos Quarto Marcos - MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:



1) A **Portaria nº 013/2024** de 31/01/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT de 03/10/2024 (fls.04 a 05, Doc. Digital nº 549263/2024), apresenta fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art.208, III, “a”, §2º da LCP Municipal nº 005/2003 e art. 85, I a IV da LCP Municipal nº 006/2005 e contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário.

Pontua-se que o Município de São José dos Quatro Marcos fez modificação na sua Lei Previdenciária por meio da LCP nº 077 de 29/11/2023 e LCP nº 075, de 17 de outubro de 2022, alterando o art. 1º da Lei Complementar nº 006 /2005, no entanto, não realizou reforma previdenciária após a edição da EC nº 103/2019.

A requerente foi nomeada pela Portaria DRH nº 187 de 19/10/2001, por ter sido aprovada em concurso público municipal e tomou **posse em 24/10/2001**, para ocupar o cargo de Professora Classe A, conforme Termo de Posse juntado aos autos (fls.07, Doc. Digital nº 549263/2024); Portanto, ingressou no serviço público antes da publicação da EC nº 41/2003 (31/12/2003) e faz juz a regra do art. 6º da EC nº 41/2003, uma vez que o município não aderiu a EC nº 103/19.

Em **01/10/2024 (data do ato aposentatório)** a servidora contava com 55 anos de idade, já que nasceu em 10/03/1969 (fls.03/05, Doc. Digital nº 549263/2024), e 25 anos, 01 meses e 15 dias (9.200 dias) de contribuição dos quais 22 anos e 11 meses e 16 dias (8.379 dias) foram exercidos no cargo efetivo onde está se aposentando (fls.08, Doc. Digital nº 549263/2024) e 21 anos 10 meses e 05 dias (7.993 dias) na função de magistério (fls.13 a 14, Doc. Digital nº 549263/2024).

Constam dos autos, ainda, os seguintes documentos:

- Documentos Pessoais (fls. 03, Doc. Digital nº 549263/2024);
- Certidão da Vida Funcional (fls. 06, Doc. Digital nº 549263/2024);
- Certidão para fins de aposentadoria (fls. 28, Doc. Digital nº 549263/2024);
- CTC do INSS (fls.09 a 10, Doc. Digital nº 549263/2024);
- CTC IPEMAT (fls. 11 e 12, Doc. Digital nº 549263/2024);
- Atestado de Exercício de Magistério (fls. 13 e 14, Doc. Digital nº 549263/2024);
- Declaração de não acúmulo de cargos (fls. 21, Doc. Digital nº 549263/2024)



2) Os autos contêm Parecer Jurídico emitido por empresa de advocacia contratada (fls. 17 a 20, Doc. Digital nº 549263/2024) e Parecer do Controle Interno, datados de 22/10/2024 (fls.25 a 28, Doc. Digital nº 440605/2024) favoráveis à concessão do benefício.

3) O valor total dos proventos, no montante de **R\$ 7.334,73**, em 01/10/2024, é inferior a seis salários-mínimos (R\$ 1.412,00 a partir de 01/01/2024) e corresponde ao Vencimento Base de professor nos termos da Lei Municipal nº 2.014 de 05/04/2024, conforme Planilha de Cálculo e Recibo de Salário (fls.15 e 16, Doc. Digital nº 549263/2024).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o cálculo do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim, com fulcro do art. 100 c/c art. 211, II da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator o **REGISTRO da Portaria nº 013/2024** (fls.04 a 05, Doc. Digital nº 549263/2024).

Em Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2024

ISABELA GOMES DE PAIVA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA